



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.091 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 2016.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos e fundações^(*) instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2º – A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 31.231.612,00 (Trinta e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Doze Reais) e se desdobra em:

I – R\$ 27.902.812,00 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Dois Mil e Oitocentos e Doze Reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.328.800,00 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Receita tributaria	2.339.812,00	77.000,00	2.416.812,00
Receita de contribuições	249.000,00	0,00	249.000,00
Receita patrimonial	40.000,00	26.000,00	66.000,00
Transferências correntes	14.818.500,00	3.115.800,00	17.934.300,00
Outras receitas correntes	173.000,00	110.000,00	283.000,00
Fundeb	-2.456.500,00	0,00	-2.456.500,00
Total das Receitas Correntes	15.163.812,00	3.328.800,00	18.492.612,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de capital	12.739.000,00	0,00	12.739.000,00
Total das Receitas de Capital	12.739.000,00	0,00	12.739.000,00
Total da Administração Direta	27.902.812,00	3.328.800,00	31.231.612,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II – Por órgãos de Governo:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00	0,00	800.000,00
PODER EXECUTIVO	919.278,00	0,00	919.278,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	973.846,00	0,00	973.846,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	764.078,00	0,00	764.078,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	422.113,00	0,00	422.113,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	6.058.389,00	0,00	6.058.389,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	1.174.733,000	0,00	1.174.733,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	0,00	5.049.403,00	5.049.403,00
DEPTO. OBRAS, PLANEJ. URBANO E SERVIÇO	2.818.072,00	0,00	2.818.072,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	11.000.000,00	935.700,00	11.935.700,00
Total da Administração Direta	24.930.509,00	5.985.103,00	30.915.612,00
2 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	316.000,00	0,00	316.000,00
Total do Município	25.246.509,00	5.985.103,00	31.231.612,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 31.231.612,00 (Trinta e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Doze Reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 25.246.509,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e nove reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 5.985.103,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e cento e três reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	11.986.009,00	5.525.403,00	17.511.412,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.944.500,00	459.700,00	13.404.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	316.000,00	0,00	316.000,00
Total da Administração Direta	25.246.509,00	5.985.103,00	31.231.612,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	800.000,00	0,00	800.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.657.202,00	0,00	2.657.202,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	935.700,00	935.700,00
10 – SAÚDE	0,00	5.049.403,00	5.049.403,00
12 – EDUCAÇÃO	6.058.389,00	0,00	6.058.389,00
13 – CULTURA	786.323,00	0,00	786.323,00
15 – URBANISMO	2.207.953,00	0,00	2.207.953,00
16 – HABITAÇÃO	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	63.709,00	0,00	63.709,00
20 – AGRICULTURA	138.404,00	0,00	138.404,00
22 – INDÚSTRIA	500.000,00	0,00	500.000,00
26 – TRANSPORTE	330.119,00	0,00	330.119,00
27 – DESPORTO E LAZER	388.410,00	0,00	388.410,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	316.000,00	0,00	316.000,00
Total do Município	25.246.509,00	5.985.103,00	31.231.612,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

- IV. Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9 – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Novembro
de 2015.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal